PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA



Estado de São Paulo

5° TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Ao 5º (quinto) dia do mês de junho do ano de 2020, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GARÇA, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB), pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida José Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano, Lins/SP, inscrita no CNPJ n.º 45.349.461/0001-02, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO, brasileiro, casado, diretor, portador do RG n.º 040617805 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 018.587.358-82, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 740 - Jd. Luftalla, São Carlos - SP, que será devidamente estabelecida sua filial em Garça SP, para a execução de serviço, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem aditar o Termo de Fomento nº 001/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.267, de 29 de novembro de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações e Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, ambas do Ministério da Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:.

(...)

e)Repassar o auxílio financeiro emergencial à ENTIDADE, no valor de R\$ 315.670,53 (trezentos e quinze mil reais, seiscentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), referente a 2ª (segunda) parcela do auxílio financeiro emergencial, nos termos da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e 1.448, de 29 de maio de 2020, ambas do Ministério da Saúde".

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Nona passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado é de até R\$ 9.795.856,41 (nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), serão repassados da seguinte forma: a) O valor de até R\$ 9.300.000,00 (nove milhões, trezentos mil reais) será repassado mediante 12 (doze)

parcelas mensais na forma estabelecida no Parágrafo Terceiro.

b) O valor de R\$ 180.185,88 (cento e oitenta mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), referente ao auxílio emergencial fixado conforme Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, será repassado em uma única parcela, no mês de maio de 2020.;

c) O valor de R\$ 315.670,53 (trezentos e quinze mil reais, seiscentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), referente a 2ª (segunda) parcela do auxílio financeiro emergencial, conforme Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e 1.448, de 29 de maio de 2020, ambas do Ministério da Saúde, será repassado em uma única parcela, até o dia 08 de junho de 2020.

CLAÚSULA TERCEIRA:

A Cláusula Décima passa a vigorar com a seguinte redação:

by of

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA



Estado de São Paulo

"CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 10.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, dos valores constantes nas alíneas "a", "b" e "c" da Cláusula Nona, da seguinte forma:
- I. A ENTIDADE apresentará ao Departamento de Convênios prestação de contas, parcial e anual dos valores recebidos, de acordo com as instruções da Administração Pública e às normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.
- II. Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.
- III. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.
- IV. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com o Departamento de Convênios emitirá parecer:
- a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Departamento de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

V. A responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo de Fomento, não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

VI. Os casos omissos serão solucionados nos termos das normas do Tribunal de Contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações".

CLAÚSULA QUARTA:

Ficam ratificadas as demais Cláuşulas e condições do Termo de Fomento nº

001/2018, que não foram alteradas por este instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por estarem assim justos of acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas. Garça, 05 de junho de 2020. JOÃO CARLOS DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL NATALLI GAJATO CRUZ SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB) SANDOVAL APARECIDO SIMAS DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO Procurador Geral do Município Procurador Testemunhas: 2. 1. ZABEU Nome: MANDEL POSETIO MISTELLO Nome: RG: 12566835 RG: